



ESCLARECIMENTO 3 – PREGÃO 11/2022

Processo nº 23000.003643/2021-43

PERGUNTA 1

“Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de serviços terceirizados no geral comTprovando a quantidade de funcionários estimado serão aceitos (portaria, recepção, mão de obra e outros)?”

RESPOSTA

Conforme consta do edital, as licitantes deverão apresentar 01 (um) atestado (declaração), no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar.

A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. A ideia é que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelha ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, em grau de complexidade compatível. É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de serviços similares ou equivalentes, ou seja, não necessariamente idênticos.

Nesse sentido, o informativo 277 do TCU:

“Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.”

PERGUNTA 2

“Para a isonomia das propostas, o Plano de Saúde, Plano Odontológico e Seguro de Vida constantes da Convenção da categoria, deve ser considerado no custo?”



RESPOSTA 2

Na cotação dos benefícios, a empresa deverá observar o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, nas Leis e nos demais normativos vigentes. No entanto, caso algum desses dispositivos estipule que o custeio do benefício onere exclusivamente a Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, a licitante deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT e o recomendado nos Pareceres 5/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF /AGU e Parecer 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, bem como o artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP 5/2017:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Diante do exposto, caso a Convenção Coletiva adotada seja a do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporário e serviços terceirizáveis do DF – Sinsderviços 2022, o plano de saúde não deverá ser considerado no custo.

PERGUNTA 3

“Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?”

RESPOSTA 3

As empresas deverão preencher as planilhas de custos (inclusive quanto aos encargos sociais) com base nos instrumentos legais e normativos a que se enquadrarem. Ressalta-se



que todas as condições e exigências mínimas do presente Pregão estão devidamente descritos no Edital e seus anexos.

PERGUNTA 4

“O estimado da contratação, tem como base de cálculo o ano de 2021 ou 2022?”

RESPOSTA 4

Para estimar o valor da contratação foi utilizada os valores da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022.

PERGUNTA 5

“A licitante que apresentar base 2021 será desclassificada?”

RESPOSTA 5

As empresas deverão elaborar suas propostas utilizando convenções coletivas vigentes e não serão aceitas as propostas com base em CCTs vencidas.

PERGUNTA 6

Inexistente

PERGUNTA 7

“Os encargos podem ser conforme a realidade da licitante ou deve seguir um percentual fixo? Caso seja fixo qual deverá ser seguido?”

RESPOSTA 7

A empresa deverá cotar os encargos de acordo com os instrumentos legais e normativos a que estiver submetida, observando, especialmente, o disposto no item 6 do edital - “6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA”.

PERGUNTA 8

“Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?”

RESPOSTA 8

A execução dos postos de serviços se dará de forma integral, em conformidade com o disposto no art. 1.1 do Termo de Referência. Entretanto, em caso de imposição de



circunstâncias supervenientes, este Ministério poderá adotar as diretrizes do Governo Federal.

PERGUNTA 9

“Qual será a escala de serviços dos funcionários? Segunda à sexta ou segunda à Domingo?”

RESPOSTA 9

A jornada de trabalho dos colaboradores está prevista no Termo de Referência da contratação, especialmente no item 10 “DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA”, abaixo transcrito:

10.1.2: Descrição mínima dos serviços:

- a) A carga horária a ser cumprida será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o intervalo para almoço.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, de **segunda a sexta-feira, entre 7h e 20h**, sendo observado **o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o almoço e descanso, não devendo a jornada de trabalho exceder o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, respeitada a jornada máxima e regras de compensação estabelecidas na convenção coletiva de trabalho das categorias que esteja vinculada a proposta da CONTRATADA.
- c) Os serviços serão prestados no âmbito dos Edifícios do Ministério da Educação, podendo ainda ocorrer em outro local de interesse da Administração.
- d) Eventualmente, após justificada a necessidade da unidade demandante e mediante comunicação prévia, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, os colaboradores poderão atuar em eventos externos do Ministério da Educação, desde que sejam realizados em Brasília.

PERGUNTA 10

“Qual a data prevista para o término do contrato atual?”

RESPOSTA 10

A vigência do contrato atual expirar-se-á em 2 de outubro de 2022.



PERGUNTA 11

“A licitante deve considerar a cobertura de refeição com outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto (art. 71) ou revezamento entre os funcionários do posto?”

RESPOSTA 11

Não. O detalhamento da jornada de trabalho encontra-se disposto no Termo de Referência, item 10 “DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA”.

PERGUNTA 12

“Caso a licitante deixe de considerar qualquer benefício da CCT será desclassificada?”

RESPOSTA 12

A licitante deve encaminhar sua proposta em estrita observância aos itens constantes na planilha de custos e formação de preços, anexa ao edital.

Caso necessário, a administração poderá solicitar a realização de ajustes na planilha da licitante, conforme previsto no item 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, especialmente em seu subitem 8.14.

PERGUNTA 13

“A licitante deve considerar adicional de insalubridade para alguma função? Caso positivo qual função e % deverá ser utilizado?”

RESPOSTA 13

Não há previsão, neste certame, de postos de trabalho com adicional de insalubridade.

PERGUNTA 14

“Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?”

RESPOSTA 14

Segundo o estabelecido no item 23 do Edital, o preço máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação em tela é de **R\$ 7.570.312,32** e os preços não poderão



ultrapassar os valores estabelecidos no subitem 1.1 e no Encarte A do Termo de Referência.

As empresas que cadastrarem valores acima do estimado poderão reduzir os preços ofertados ao longo da fase de lances ou da negociação com o Pregoeiro. Todavia, caso os valores sejam mantidos acima dos preços fixados no Edital, a proposta será desclassificada, em conformidade com o subitem 8.5.4 do Edital.

PERGUNTA 15

“Qual a previsão de início para o novo contrato?”

RESPOSTA 15

O início da execução dos serviços está previsto para o dia 03 de outubro de 2022.

PERGUNTA 16

“Se a proposta for cadastrada acima do valor estimado a empresa será desclassificada?”

RESPOSTA 16

Respondido no item 14, acima.

PERGUNTA 17

“Qual o nome da empresa atual prestadora dos serviços?”

RESPOSTA 17

Sempre Alerta Agenciamento de Mão de Obra e Serviços Gerais Ltda.

PERGUNTA 18

“A retenção no faturamento será por CONTA VINCULADA ou FATO GERADOR?”

RESPOSTA 18

Conta Vinculada, conforme item 20 “DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA”, constante do Termo de Referência.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira
